

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

- "EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."
- "EMENTA: CONCESSÃO LICENÇA PARA MESTRADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010."
- "EMENTA: CONCESSÃO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010."
- "EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."



“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº00024/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **VANUZIA JOSEFA DA SILVA OROZIMBO**, matrícula: 6980, concursada no cargo de AUX SERV GERAIS, referente a pedido de licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido do servidor em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que o pedido da licença não remunerada não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença é de interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **VANUZIA JOSEFA DA SILVA OROZIMBO**, matrícula: 6980, concursada no cargo de AUX SERV GERAIS, referente à licença não remunerada, no **período de 09/03/2024 a 09/03/2026**.

Art. 2 Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/03/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 12 de Março de 2024.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: CONCESSÃO LICENÇA PARA MESTRADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA Nº 00025/2024

“EMENTA: CONCESSÃO LICENÇA PARA MESTRADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 049/2010 e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **EDEILZA DOS SANTOS**, matrícula: **8722**, referente concessão de licença para participação de Curso de Aprimoramento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 049/2010, em seu art. 39 prevê o direito de afastamento de suas atribuições sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente;

CONSIDERANDO o art. 40 da Lei nº 049/2010 informa quais são os aprimoramentos profissionais e que o doutorado se enquadra nas hipóteses previstas.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir requerimento da servidora pública municipal **EDEILZA DOS SANTOS**, Professora de História, registrado sob matrícula nº 8722, referente à licença para participar de Curso de Aprimoramento Profissional nos termos do art. 39 da Lei Municipal 049/2010;

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 12 de Março de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: CONCESSÃO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA Nº00026/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**“EMENTA: CONCESSÃO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR. POSSIBILIDADE.
LEI Nº 049/2010.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Nº 049/2010 e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 049/2010, em seu art. 46 prevê que “nas hipóteses de licenças, afastamentos que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário Municipal de Educação, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho”;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o enquadramento em mais 20 horas, da servidora **MARILDA NOVAIS ARAUJO**, portadora do CPF: 486.490.585-15.

Art. 2º - O enquadramento de que trata o artigo anterior não confere aos servidores a efetivação como servidor público.

Art. 3º - O enquadramento, conferido a título precário, nos termos desta Portaria, poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art. 4º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 12 de Março de 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA Nº 00027/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**“EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA.
POSSIBILIDADE.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor **ANTONIO MARCOS DE JESUS REBOLCAS**, matrícula: 3657, referente a pedido de retorno de licença para tratar de interesse particular:

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 0003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido do servidor em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que a reintegração da licença não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença é de interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento do servidor **ANTONIO MARCOS DE JESUS REBOLCAS**, registrado sob matrícula nº 3657, referente à Reintegração do servidor após a licença não remunerada.

Parágrafo único – O servidor deverá comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para devida alocação em suas atividades em 01 de Março de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 12 de Março de 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br